



## Especial Consultório IRS

Consultório  
**IRS**

### O leitor pergunta. O Negócios dá as respostas

O prazo para os contribuintes entregarem as declarações de IRS está a decorrer. Para ajudar os leitores, o Negócios lançou, em parceria com a SRS Advogados e a PwC, o "consultório IRS". As respostas às questões enviadas até 4 de Abril serão publicadas diariamente, até dia 27.

Parceria:



#### Estágio de Verão remunerado entra na declaração?

**O meu filho fez, no ano passado, um estágio de Verão e recebemos este ano uma declaração de rendimentos do tipo A, de 65 euros e sem imposto retido. Ele ainda é dependente porque está a estudar. Tenho de incluir este valor nos rendimentos do agregado familiar? AA**

O seu filho apenas pode ser incluído na sua declaração de IRS, se estiver nas seguintes condições:

- não tenha mais de 25 anos; e
- não aufera anualmente rendimentos superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida (6.790 euros); e
- tenha frequentado no ano de 2011 o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, estabelecimento de ensino médio ou superior;

Caso alguma das condições aci-

ma não se encontre verificada, o seu filho não pode ser reportado na sua declaração de IRS. Nessas circunstâncias, como o rendimento auferido foi inferior a 4.104 Euros, o seu filho fica dispensado de apresentar declaração de IRS. **PWC**

#### É preciso incluir subsídio por morte de cônjuge?

**Devido ao falecimento do meu pai em Janeiro de 2011, e este sendo pensionista da Caixa Geral de Aposentações, a minha mãe recebeu o subsídio de morte correspondente. Ela tem de declarar em IRS o montante que recebeu? RF**

O IRS não incide sobre as indemnizações devidas em consequência de morte, pagas ao abrigo de contrato de seguro ou pagas pelo Estado, bem como por qualquer dos seus serviços, estabelecimentos ou organismos, ainda que personalizados, incluindo os institutos pú-

blicos e os fundos públicos. Assumindo que o rendimento recebido pela mãe do Leitor se configura como uma indemnização nos termos aludidos, a mãe do Leitor não terá de declarar a obtenção daquele rendimento na declaração de IRS. **SRS ADVOGADOS**

#### Como proceder relativamente às mais-valias?

**Sou trabalhador dependente. Vendi 720 ações no valor de 3.240 euros em 2011, mas comprei as mesmas 720 por 5.000 euros em 2009. A minha dúvida é se sou obrigado a declarar a venda das ações mesmo tendo menos-valias e se não declarar o que me pode acontecer. Caso seja obrigado a declarar, qual o modelo IRS a preencher e a respectiva data. JC**

De acordo com a legislação em vigor, tanto as mais-valias como as menos-valias resultantes da alienação de valores mobiliários devem ser reportadas na sua declaração de IRS. Deve para isso preencher o anexo G da sua declaração de IRS, incluindo o valor de venda e de aquisição das ações, bem como o valor das despesas inerentes à venda das mesmas.

Tendo alienado valores mobiliários em 2011, a sua declaração de IRS deverá ser entregue, por via electrónica, durante o mês de Maio de 2012.

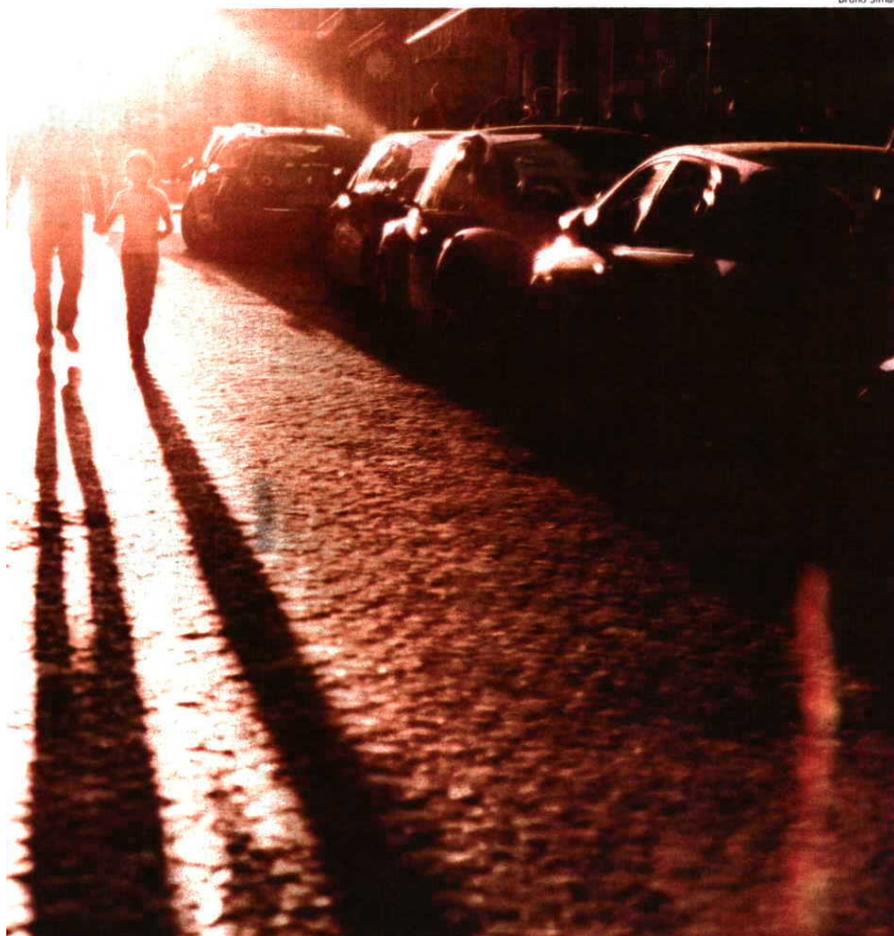
Notamos que as instituições financeiras se encontram obrigadas a comunicar à Autoridade Tributária as operações relativas a valores mobiliários, pelo que caso não inclua a referida menos-valia na sua declaração de IRS, existe o risco de esta situação ser detectada pela Autoridade Tributária. Neste caso, a Autoridade Tributária poderá notificá-lo para proceder à entrega de uma declaração de substituição de IRS, de modo a incluir a venda das ações e liquidar uma coima. **PWC**

**Pensão de 2010 foi paga em 2011.**

#### Como declarar?

**Fui reformado em Agosto de 2010. A Segurança Social só pagou a partir de Janeiro de 2011, com os respectivos retroactivos. Enviou-me, a meu pedido, a discriminação das prestações 2010/2011, mas não discrimina descontos. Portanto, em 2012 vou pagar IRS de 2011, acrescentado com os valores de 2010, sem ter a possibilidade de descontar as despesas de 2010. Pior, como não tive de fazer declaração de IRS em 2011 (porque não tive qualquer ganho nesse ano) não posso fazer qualquer declaração de substituição! O que posso fazer? FM**

As pensões somente são sujeitas a tributação no momento do pagamento ou colocação à disposição. Assim, embora respeitantes ao ano



Bruno Simão

dos e não separados judicialmente de pessoas e bens, em termos similares ao que ocorre com os prémios de seguros de saúde. Por cada dependente a cargo do sujeito passivo, os limites indicados são elevado em € 43. Em termos declarativos, deve o leitor inscrever o valor em causa no anexo H da declaração, quadro 7, código 730. **SRS ADVOGADOS**

dade em Junho de 2011, deverá proceder à entrega da sua declaração de IRS com um Anexo B a zeros, apenas preenchendo o Quadro 11, com os rendimentos auferidos em anos anteriores, e o Quadro 12, com a data de cessação da sua actividade.

Assim, a sua declaração de IRS deverá ser entregue na segunda fase, ou seja, durante o mês de Abril de 2012 (em papel) ou durante o mês de Maio (entrega electrónica). **PWC**

## Num divórcio, como reportar no IRS a habitação?

**Eu e a minha ex-esposa estamos divorciados há um ano, mas separados há quatro, e fazendo o IRS em separado. A morada de casa ficou em meu nome, mas no banco a habitação ainda está em nome dos dois! Como devo preencher no IRS?** **PR**

Notamos que apenas podem ser deduzidos os encargos com imóveis destinados a habitação própria e permanente.

Assim, apenas o contribuinte que ocupa o imóvel para esse efeito deverá poder beneficiar da dedução, independentemente de o empréstimo estar em nome dos dois.

Assumindo que continua a residir na casa em questão, poderá incluir na sua declaração de IRS os custos suportados, os quais, segundo entendemos, correspondem a 50% do total. **PWC**

## Vivendo noutra país é preciso entregar IRS?

**Tenho uma pessoa na família que está em França e em 2011 não obteve qualquer rendimento. Terá de entregar a declaração anual?** **SP**

De acordo com o artigo 16.º do Código do IRS, uma pessoa é considerada residente para efeitos fiscais em território Português, no ano a que respeitam os rendimentos, essencialmente nos seguintes casos: (i) Se tiver permanecido neste território mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, no ano em causa; ou (ii) Se, tendo permanecido por menos tempo, aqui disponha, em 31 de Dezembro desse ano, de habitação em condições que façam supor a intenção de a manter e ocupar como residência habitual.

Assim, se em 2011 não tiver preenchido qualquer das referidas condições, a pessoa singular é considerada como não residente para efeitos fiscais em território português. Nesse caso, se não tiver obtido mais-valias nem rendimentos prediais em 2011, não está obrigada à apresentação de declaração de IRS. Contudo, aquando da ida para França, a pessoa em causa deverá ter indicado à Autoridade Tributária que deixaria de ser residente para efeitos fiscais. Caso ainda figure como residente no cadastro de contribuintes, deverá proceder à correspondente rectificação. **SRS ADVOGADOS**

## Como proceder com as despesas de educação?

**Qual o montante que se pode deduzir nas despesas de educação?** **MV**

Podem ser deduzidas a título de despesas com educação 30% das despesas de educação e formação, com o limite de 760 Euros. No caso de 3 ou mais dependentes, acresce 142,50 por cada um, desde que haja despesas relativamente a todos eles. **PWC**

de 2010, como as prestações da pensão somente foram recebidas no ano de 2011, está obrigado a reportar o valor total recebido na declaração de IRS referente ao ano de 2011. As despesas de saúde incorridas no ano de 2010 não poderão ser incluídas na declaração de IRS a entregar em 2012.

Para minimizar o acréscimo da tributação no ano de 2011 decorrente de declarar rendimentos referentes aos anos de 2010 e 2011, poderá reportar no quadro 5 do anexo A, os rendimentos pagos em 2011 mas que sejam referentes a 2010, assim como o número de anos a que aqueles rendimentos respeitam (um ano). Desta forma, o valor da sua pensão será dividido por dois (número de anos a que respeitam os rendimentos) de forma a aferir o escalão de tributação a que será sujeita a totalidade da sua pensão naquele ano.

Notamos que caso no ano de 2011, somente tenha auferido pensões num montante inferior a 6.000 euros, não terá de entregar a declaração de IRS. **PWC**

## Quais os prazos de entrega

## pela Internet?

**Para quem entrega via Net, qual é o prazo limite?** **NG**

Para a entrega via Internet, quando os contribuintes apenas hajam recebido rendimentos das categorias A e H, a declaração deve ser entregue durante o mês de Abril. Nos restantes casos, isto é, os casos em que são auferidos rendimentos das várias categorias, a declaração deve ser entregue durante o mês de Maio.

**SRS ADVOGADOS**

## Quotas pagas a mutualista são dedutíveis?

**Sou pré-reformado da Portugal Telecom e sou Beneficiário da PT ACS (Associação de Cuidados de Saúde da PT), descontando todos os meses uma determinada quantia. Esta Associação é considerada um serviço complementar**

**ao Serviço Nacional de Saúde. Há quem considere os descontos que eu faço voluntariamente para a PT ACS como se fossem prémios de seguro de saúde, mas há dúvidas. Será que me poderiam ajudar a esclarecer esta questão? Em que rubrica da Declaração de IRS 2011 será mais correcto eu declarar?** **ED**

As verbas referidas pelo leitor correspondem a contribuições pagas a associações mutualistas ou instituições sem fins lucrativos que tenham por objecto a prestação de cuidados de saúde que, em qualquer dos casos, cubram exclusivamente os riscos de saúde relativamente ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, pagos por aquele (art. 74.º do EBF). Nessa medida, são dedutíveis à colecta 30% do valor das contribuições pagas, com o limite até € 85 para os sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente e, com o limite até € 170, para os sujeitos passivos casa-

## Declaração de independentes é entregue quando?

**Até fins de 2010 recebia através de recibos verdes (trabalhador independente). A partir de Dezembro/2010 comecei a trabalhar por conta de outrem, mantive actividade aberta e só a encerrei em Junho/2011. Durante o ano de 2011 não emiti nenhum recibo verde. Dado que não obtive remuneração alguma através de recibos verdes em 2011, embora tenha encerrado a actividade em Junho/2011, devo entregar a minha declaração na primeira ou na segunda fase?** **LE**

Uma vez que, não obstante não ter obtido qualquer rendimento do trabalho independente durante o ano de 2011, apenas cessou a sua activi-